

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003663**  
**INTERESSADO: Colégio Engemed**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 241/2017****1. Histórico**

O **Colégio Engemed**, mantido pelo Colégio Engemed Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.675.307/0001-18, localizado na Av. Pernambuco, N. 721, Qd. 052, Lt. 708, Centro, Iporá- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 485/2013, fls. 02/03;
- ✓ Balancete, fls. 04/08;
- ✓ Certidão, fls. 09/12;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 13;
- ✓ Certificado do Corpo Bombeiros, fl. 14;
- ✓ Declaração quanto ao Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 15;
- ✓ Certidão do Imóvel, fl. 16;
- ✓ Certidão de Inteiro Teor, fls. 17/18;
- ✓ Relatório de Infraestrutura, fls. 19;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 20/22;
- ✓ Nominata do Coro Docente, fl. 23;
- ✓ Carga Horária por Professor 2016, fl. 24;
- ✓ Horário de 2016, fls. 25/26;
- ✓ Quantidade de Alunos por Sala, fl. 27;
- ✓ Ata de Nomeação, fls. 28/29;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 30/36;
- ✓ Relatório Biblioteca, fl. 37;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 38/66;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003663**  
**INTERESSADO: Colégio Engemed**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 30/11/2016**

- ✓ Regimento Escolar, fls. 67/102;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 103/133;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 134/143;
- ✓ Ata da Reunião para a Criação do Conselho de Escolar, fls. 144/146;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 147/149;
- ✓ CNPJ, fl. 150;
- ✓ Contrato Social, fls. 151/156;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 157/160;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 161;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 162/168.

## **2. Análise**

O **Colégio Engemed** obteve a validação de estudo o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 485/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar dispõe de uma área de recreação que inclui duas mesas de tênis de mesa, mesa de xadrez e jogos pedagógicos. E segundo informação dos autos, fl. 19, o colégio possui parceria com a Primeira Igreja Batista em Iporá da quadra de esporte coberta que fica a 500 metros da escola.
2. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 38/66 mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. Dos 16 professores 04 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003663**  
**INTERESSADO: Colégio Engemed**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2016**

4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 47 e 49 citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 111 e 115 descrevem incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Dados estatísticos: 63 aprovados, 03 reprovados e 02 transferidos.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Engemed**, mantido pelo Colégio Engemed Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 02.675.307/0001-18, localizado na Avenida Pernambuco, N. 721, Qd. 052, Lt. 708, Centro, Iporá/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Engemed**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003663**  
**INTERESSADO: Colégio Engemed**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 30/11/2016**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** os arts. 47 e 49, do Regimento Escolar, que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 111 e 115, do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003663**  
**INTERESSADO: Colégio Engemed**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 30/11/2016**

para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de abril de 2017.**

|   |                     |
|---|---------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS            |                     |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA                         |                     |
| APROVA POR  | <u>unanimidade</u>  |
| NA SESSÃO   | <u>ordinária</u>    |
| VOTO N  | <u>241/2017</u>     |
| GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>abril</u> de <u>2017</u> |                     |
| PRESIDENTE  | <u>[Assinatura]</u> |

  
**Italo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator